

Prefeitura Municipal de Indaiatuba Candra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.743 DE 05 DE JULHO DE 1.999

classificação "Dispõe sobre comportamento dos funcionários de carreira da Guarda Municipal e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - O Guarda Municipal terá seu comportamento classificado de acordo com a conduta profissional e social assumida no decorrer de sua carreira, de tal modo que ele possa ser acompanhado e avaliado no aspecto disciplinar e na capacidade de melhoria de sua conduta.

Art. 2.º - O comportamento será apresentado na ordem decrescente de classificação, a saber:

I - Exceptional;

II - Ótimo:

III - Bom:

IV - Regular; ou

V - Mau.

Art, 3º - A classificação de comportamento do Guarda Municipal será regulada pela postura profissional e social assumida nos diferentes períodos da carreira e alterada na ordem ascendente ou decadente, cujos prazos e classificações deverão corresponder entre si.

§ 1º - A ascendência do comportamento ocorrerá para a classificação imediatamente superior, sempre que for verificada a ausência de qualquer tipo de punição no decorrer dos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da última alteração do comportamento.

§ 2º - A decadência do comportamento será regulada pela soma dos dias de suspensão ou multa equivalente que será fracionada em grupos de 04 (quatro) dias e, sempre que a soma dos dias de suspensão ou multa equivalente formar um grupo, o guarda Municipal decairá uma classificação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

- § 3° Para efeito de decadência, cada grupo de duas advertências equivalerá a um dia de suspensão, sendo que a fração de dias que exceder a um grupo prescreverá em 01 (um) ano.
- Art. 4° Fica elevado para a classificação imediatamente superior àquela em que se encontrava na data da vigência desta lei, o comportamento de todos os Guardas Municipais.
- Art. 5° O § 1° do artigo 12 da Lei nº 3.406 de 25 de abril de 1.997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 6° O artigo 12 da Lei 3.406 de 25 de abril de 1.997 fica acrescido do seguinte parágrafo:
- - Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8° Ficam revogados os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 que integram o capítulo V, título III, da Lei n° 3.406 de 25 de abril de 1.997.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de julho de 1.999.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ PREFEITO MUNICIPAL